



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-18

Gestar da Ata: Wilson Nabak Samia

Processo Licitatório: 83/2017

Pregão Presencial: 66/2017

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME**, CNPJ nº 16.366.888/0001-10, com sede à Rua Luiz Barbato, nº 80 A, Costa Rios, Pouso Alegre- MG, neste instrumento representado pelo senhor: Carlos Henrique Alves, portador do CPF 091.679.066-56, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 252, Primavera, Pouso Alegre -MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para uso em procedimentos realizados na Unidade Básica de Saúde Prefeito José Barletta situada à Rua 22 de Abril, 511 neste Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 66/2017 do dia 26/12/2017, julgado em 05/01/2018 e homologado em 05/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais para uso em procedimentos realizados na Unidade Básica de Saúde Prefeito José Barletta situada à Rua 22 de Abril, 511 neste Município, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº66/2017, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. A presente Ata tem o valor total registrado de R\$ 21.686,25 ( vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) o preço, conforme anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

4.1.1 - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

4.2 - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

**4.5** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.5.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.5.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.6** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.7** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações da Contratada:

**5.1.1** - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

**5.1.2** – Fornecer os Produtos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;..

**5.1.3** - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.4** - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.5** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.7** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

#### 5.2. São obrigações do Contratante:

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;  
e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.30.00 FICHA: 111 FONTE: 102/148/154/155

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93 aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 05 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA ME**

CNPJ nº 16.366.888/0001-10

Repres. Legal: Carlos Henrique Alves

CPF: 091.679.066-56

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Mafagau

CPF: 040.827.306-91

2) Roberto Marassi

CPF: 689.141.136-04

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 89.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA**  
**ME**

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	ÁGUA DESTILADA GALÃO CONTENDO 5 LITROS	25,0000	8,0000	200,00
00005	AGULHA DESCARTÁVEL, 30 X 8,0	1.000,0000	0,1500	150,00
00017	DETERGENTE ENZIMÁTICO, 4E, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS	2,0000	95,0000	190,00
00022	ESTETOSCÓPIO DUPLO CROMADO PESADO	10,0000	25,0000	250,00
00023	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO	2,0000	14,0000	28,00
00024	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSÕES: 19 MM X 30 METROS	150,0000	3,2900	493,50
00035	MONONYLON, PRETO 3-0 COM AGULHA 2,0 CM 3/8 45 CM	2,0000	30,0000	60,00
00036	MONONYLON, PRETO 4-0 COM AGULHA 2,0 CM 3/8 45 CM	3,0000	30,0000	90,00
00037	MONONYLON, PRETO 5-0 COM AGULHA 2,0 CM 3/8 45 CM	2,0000	30,0000	60,00
00038	MONONYLON, PRETO 6-0 COM AGULHA 2,0 CM 3/8 45 CM	1,0000	30,0000	30,00
00041	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ESTABILIZANTE, 10 VOL	20,0000	7,8000	156,00
00042	PINÇA, DENTE DE RATO 14 CM DELICADA	4,0000	9,8000	39,20
00044	POVIDINE TÓPICO	50,0000	22,2000	1.110,00
00047	SCALP Nº 21G	150,0000	0,1800	27,00
00048	SCALP, Nº 23G	400,0000	0,1800	72,00
00049	SCALP Nº 25G	400,0000	0,1800	72,00
00050	SCALP Nº 27G	30,0000	0,1800	5,40
00051	SERINGA DESCARTÁVEL, 01 ML C/ AGULHA 8 X 0,3	2.000,0000	0,3300	660,00
00055	SERINGA DESCARTÁVEL, 10 ML S/ AGULHA BICO SLIP	3.000,0000	0,3400	1.020,00
00056	SERINGA DESCARTÁVEL, 20 ML S/ AGULHA BICO SLIP	1.000,0000	0,5300	530,00
00057	SOLUÇÃO DE RINGER, C/ LACTADO DE SÓDIO 500 ML	30,0000	3,6900	110,70
00058	SONDA P/ OXIGÊNIO - CATETER TIPO ÓCULOS	30,0000	0,9800	29,40
00059	SORO FISIOLÓGICO, 0,9% 10 ML	1.000,0000	0,1900	190,00
00060	SORO FISIOLÓGICO, 0,9% 100 ML	500,0000	2,3000	1.150,00
00061	SORO FISIOLÓGICO, 0,9% 250 ML	500,0000	2,4000	1.200,00
00062	SORO FISIOLÓGICO, 0,9% 500 ML	350,0000	2,9900	1.046,50
00063	SORO GLICOFISIOLOGICO, 500 ML	100,0000	3,7000	370,00
00064	SORO GLICOSADO, 0,5% 500 ML	100,0000	3,7000	370,00
00070	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G	150,0000	40,0000	6.000,00
00071	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M	150,0000	34,9000	5.235,00
00073	PINÇA ANATÔMICA 14 CM DELICADA	5,0000	8,9000	44,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

00075	CATETER INTRAVENOSO 22	50,0000	0,6900	34,50
00079	ALCOOL 70% 1 LITRO	120,0000	3,4800	417,60
00083	LAMINA MICROSCÓPICA FOSCA LAPIDADA C/50 UNIDADES	10,0000	3,2000	32,00
00084	FIXADOR CELULAR	10,0000	5,0000	50,00
00085	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5 % 1 LITRO	5,0000	14,6000	73,00
00086	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2,0 % 1 LITRO	5,0000	17,9900	89,95
<b>Total do Fornecedor DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS</b>				<b>21.686,25</b>

9

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651